CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 22 de 11 / 01 / 2024
Resp. às 12 hs

PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Concede revisão geral anual e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com a aplicação do índice de 4,62% (quatro por cento e sessenta e dois centésimos) aos vencimentos, subsídios e proventos de aposentadoria e pensão dos agentes públicos e políticos do Município de Santo Augusto, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo recompõe a perda inflacionária do período de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Além da revisão geral anual, no percentual estabelecido pelo art. 1º desta Lei, é concedido aumento real de 1,38% (um por cento e trinta e oito centésimos) sobre vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões concedidas com paridade.

Parágrafo único. O aumento real de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º O art. 33, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. É fixado em R$ 470,06 (quatrocentos e setenta reais e seis centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas com paridade."

Art. 5º O § 1º, do art. 40, da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)
(...)
§ 1º É fixado em R$ 470,06 (quatrocentos e setenta reais e seis centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do quadro do magistério."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 11 DE JANEIRO DE 2024.

Vanderlei Carpes Martins
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei nº. 06, de 11 de janeiro de 2024 tem por objetivo assegurar a revisão geral anual dos valores percebidos pelos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme determinação Constitucional.

Trata-se de respeito, valorização e merecimento com aqueles que dedicam-se ao serviço público, suportando os ônus inerentes às atividades essenciais para o bom funcionamento da municipalidade.

Deixamos de enviar o impacto financeiro, referente ao percentual de revisão geral e ao aumento real a ser concedido, uma vez que está previsto por estimativa no orçamento já encaminhado a esta Casa Legislativa. A composição do percentual de reajuste e ganho real levou em conta os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apresentado no dia 11 de janeiro de 2024. O percentual informado no artigo 1º representa o acumulado da inflação medida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Por fim, trata-se de cumprimento do compromisso assumido por meio da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.327/23).

Atenciosamente,

Vanderlei Carpes Martins
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.